

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.428, DE 2003**

Altera a destinação prevista no artigo 49, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para a compensação financeira devida pela produção de petróleo e de gás natural em campos situados na plataforma continental brasileira.

**Autor:** Deputado BENEDITO DE LIRA

**Relator:** Deputado NELSON MARQUEZELLI

#### **I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputado BENEDITO DE LIRA, Altera a destinação prevista no artigo 49, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para a compensação financeira devida pela produção de petróleo e de gás natural em campos situados na plataforma continental brasileira, destinando *cinco por cento* da parcela do *royalty*, que exceder a cinco por cento da produção, ao financiamento de investimentos no setor pesqueiro.

Na sua justificativa, o nobre autor do projeto ressalta a sua preocupação com a dificuldade de recursos para a atividade pesqueira e principalmente os impactos que o setor tem sofrido com a exploração e produção de petróleo, que causa a proibição de pesca em área de até dois mil metros limítrofes as plataformas de petróleo.

Reforça os seus argumentos com muita propriedade ao ressaltar que “O impacto na atividade de exploração petrolífera em águas profundas é sentida pela pesca antes de iniciada a produção , com a utilização de análises de sísmica, obtida pelo bombardeio de ar comprimido na água, cuja vibração permite avaliar condições de existência de petróleo em determinadas regiões “.

Finaliza, o nobre autor da propositura , afirmando que essas operações matam os peixes próximos e interfere no processo de desova e reprodução de espécies .

Como forma de minorar esses impactos , a propositura destina cinco por cento dos royalties , que exceder a cinco por cento da produção de petróleo e de gás natural , para a Secretaria Nacional de Aquicultura e Pesca , para financiamentos de programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro.

,Na seqüência determinada pelo despacho de distribuição, o PL nº 2.243, de 1999, foi apreciado pela Comissão de Minas e Energia — que o aprovou, em 15 de outubro de 2003, com Substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Carlos Santos . Nesta oportunidade, cabe a esta Comissão de Agricultura e Política Rural apreciar o projeto, quanto ao mérito. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação o examinarão, quanto aos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR:

Procedendo à apreciação do Projeto de Lei nº 1.428, de 2003, quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, verificamos que o setor pesqueiro nacional carece efetivamente de políticas voltadas para seu desenvolvimento, especialmente no que concerne aspecto que a proposição visa incentivar as políticas de financiamentos de programas e projetos para o setor pesqueiro.

A proposta contida no projeto de lei sob análise consiste em reservar-se uma pequena parcela (0,5% dos *royalties* excedentes) para a Secretaria Nacional de Aqüicultura e Pesca

Como vimos, a proposição foi aprovada pela Comissão de Minas e Energia, na forma de um Substitutivo. Este difere do projeto original basicamente por retirar a parcela de royalties advindos da produção de petróleo em terra, posição que também advogamos.

No Brasil, a pesca já é uma importante realidade em várias regiões, mas tem ainda um imenso potencial inexplorado, a depender basicamente do desenvolvimento tecnológico e do aporte recursos financeiros.

Parece-nos, portanto, fundamental incluir-se a pesca entre as atividades a serem incentivadas, em compensação aos efeitos negativos da exploração petrolífera na plataforma continental brasileira.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.428, de 2003, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2003.

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Relator